

regulamentares incidentes na espécie;
c) as atividades ou eventos considerados relevantes para o desenvolvimento tecnológico, científico e de inovação;
d) ao planejamento estratégico e respectivos planos de trabalho anuais;
e) aos indicadores de desempenho das atividades e projetos executados;
f) aos demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais;
g) aos pareceres relativos a proposições de instalação de empresas e instituições de base tecnológica;
h) ao Regimento Interno do Parque Tecnológico, mediante ato normativo do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá.

III - analisar a viabilidade de:

a) implantação de laboratórios de uso compartilhado e de certificação;
b) instituição de ecossistema de inovação que envolva a implantação de hub de inovação, ambiente compartilhado de trabalho, pré-incubação, incubadora de empresas, aceleradora, fundos de investimentos, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de grandes empresas, dentre outros.

IV - propor medidas para o efetivo cumprimento do Regimento Interno do Parque Tecnológico;

V - avaliar a viabilidade de cooperação com outros ambientes de inovação, empresas, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível de governo, organismos internacionais, instituições de pesquisas, universidades e instituições de fomento, investimento e financiamento, cujas atividades estejam baseadas em ciência, tecnologia e inovação;

VI - propor, sem prejuízo do atendimento dos critérios previstos nos termos da Lei nº 0599, de 25 de abril de 2001 e no Decreto Estadual nº 1.024, de 27 de março de 2017, e à vista das características do empreendimento, outros requisitos que se mostrem pertinentes para a seleção da entidade gestora do Parque Tecnológico.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Estratégico não será remunerado, mas considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 7º A atuação como membro do Conselho Estratégico se dará sem prejuízo do exercício do respectivo cargo, emprego ou função, quando se tratar de servidor da administração direta ou autárquica do Estado.

Art. 8º No âmbito do Conselho Estratégico, será instituído o Comitê Técnico-Científico, de caráter consultivo, com vistas a subsidiar as ações no Parque Tecnológico.

§ 1º As entidades representadas no Comitê Técnico-Científico, serão indicadas pelo Conselho Estratégico do Parque.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico-Científico serão indicados pelas entidades representadas, mediante ofício, e designados por ato do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá.

Art. 9º O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá poderá, mediante resolução, editar normas complementares, para o cumprimento deste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 115538

DECRETO Nº 7734 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 2025, de 15 de junho de 2021, que trata da cessão de servidores das Corporações Militares do Estado do Amapá para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios para o exercício de cargo ou função de natureza militar ou civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0006.0332.2693.0036/2025-SEC-ADJ.JURÍDICO/CASA CIVIL**,

DECRETA :

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
(...)

VIII - Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 115540

DECRETO Nº 7735 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0010.0947.0396.0002/2024 - GAB/IEPA**,

RESOLVE :

Homologar a licença com vencimento da servidora **Cecile de Souza Gama**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pesquisador, Padrão Nível Superior, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob a Matrícula nº 0063019-5, lotada no IEPA, para cursar Pós-Doutorado na instituição denominada *The Academy of Natural Sciences of Drexel University*, localizada na cidade da Filadélfia, no Estado da Pensilvânia, EUA. O afastamento da servidora para frequentar o curso em questão será no período de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 115542

DECRETO Nº 7736 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII,